



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação emergencial para aquisição de óleo diesel S500 e óleo diesel S10 justifica-se em razão da rescisão do contrato anteriormente celebrado, fato que ocasionou a interrupção do fornecimento regular de combustível à frota municipal.

Tal situação gerou risco iminente à continuidade dos serviços públicos essenciais, uma vez que o combustível é insumo indispensável para o funcionamento da frota utilizada em diversas áreas da Administração Pública, tais como saúde, educação, transporte escolar, coleta de resíduos, manutenção de vias públicas, assistência social e demais serviços indispensáveis ao interesse público.

Ressalta-se, ainda, que o cenário se agrava diante do retorno das aulas, o que demanda o funcionamento regular e ininterrupto do transporte escolar, serviço essencial que não pode sofrer paralisação, sob pena de prejuízos diretos aos alunos da rede pública de ensino e à coletividade.

Diante desse contexto, a ausência imediata de fornecimento de óleo diesel comprometeria gravemente a prestação dos serviços públicos, caracterizando situação de emergência administrativa, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

A contratação emergencial proposta tem caráter temporário e excepcional, restringindo-se exclusivamente ao quantitativo necessário para manter a frota municipal em funcionamento durante o período indispensável à realização de nova licitação, a qual já se encontra em fase de planejamento e adoção das providências administrativas cabíveis.

Importante destacar que a situação emergencial não decorre de falta de planejamento, mas sim de fato superveniente e imprevisível para a Administração, qual seja, a rescisão unilateral do contrato vigente, devidamente motivada e formalizada, o que impôs a necessidade de adoção de medidas imediatas para resguardar o interesse público.

Assim, a dispensa de licitação mostra-se medida legal, necessária, proporcional e adequada, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, preservar o interesse coletivo e evitar danos à Administração e à população atendida, até a conclusão de novo procedimento licitatório regular.

Engenheiro Beltrão, 29 de Janeiro de 2.026.

Roberto da Silva

Secretário Municipal de Administração

f @prefeituraeb

Sítio oficial
**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PR.GOV.BR

(44) 3537-8100

CNPJ: 76.950.039/0001-31

prefeitura@engenheirobeltrao.pr.gov.br

Prefeitura de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas, 160 -Centro

CEP: 87-270-000 Engenheiro Beltrão-PR